



LEI N.º 5131 2011,

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS, EM ATENDIMENTO AO PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS, NO ÂMBITO DO PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Município de Pedra Branca autorizado a celebrar convênios com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, visando o recebimento de assistência financeira, na seguinte conformidade:

I - Convênio nº 700346/2011 - celebrado entre o Município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, visando a construção de escolas, em atendimento ao PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS, no âmbito do plano de metas COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO;

Parágrafo único. O termo de convênio a que se refere o inciso I obedecerá ao modelo estabelecido anexo, fornecido pelo FNDE, que juntamente com o plano de trabalho fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 21 de Dezembro de 2011.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal